

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20259027/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419, Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washigton Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 120677-0, de ora em diante denominada apenas PRIMEIRA DISTRATANTE e de outro Empresa M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 34.818.315/0001- 62, sediada na AV TRANSAMAZONICA, nº 400, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.180-610, Itaituba-PA, Telefone: (93) 99196-7798, endereço eletrônico: EUCARAUTOCENTER@OUTLOOK.COM, neste ato por seu representante legal Sr. MATI EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4571016, expedida pela PC/PA, e CPF nº 787.360.132-34, e doravante denominado simplesmente SEGUNDO DISTRATANTE, têm justo e acertado promover a resilição do Contrato de aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA 1º - As partes resilem, por comum acordo, o contrato de aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, outorgado pela primeira distratante à segunda distratante, em todas as suas cláusulas. Conforme segue:

ITE	DESCRIÇÃO/	MARCA/	UND	QTD	VALOR	VALOR
M	ESPECIFICAÇÕE	FABRICANT			UNITÁRIO	TOTAL
	S	Е				
0005	ÓLEO 2T 500ML	LUBRAX	FR	2.500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00

CLAUSULA 2º - O presente termo de Distrato será extinto consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 3° - Para a dirimência de qualquer conflito oriundo do presente distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, que decorrerem da execução deste Termo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

de Distrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Distrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos distratantes.

Itaituba/PA, 19 de setembro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA CONTRATANTE

M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA

CNPJ: 34.818.315/0001- 62 DISTRATANTE

TESTE	MUNHAS:
1.	
Nome:	
CPF:	
2.	
Nome:	
CPF:	